TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1018678-75.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Espécies de Contratos**

Requerente: Saudifitness Distribuidora de Suplementos Alimentares Ltda.

Requerido: Krossover Comércio de Suplementos Alimentares Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, já qualificado, moveu a presente ação de cobrança contra KROSSOVER COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, também qualificada, objetivando a condenação da requerida ao pagamento da quantia de R\$6.202,56 (seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizada, acrescida de juros e correção monetária, mais verbas de sucumbência, alegando, para tanto, que é credora do requerido de referida importância, porquanto tenha lhe vendido e entregue suplementos alimentares, conforme comprovantes que acompanharam a exordial.

A ré, regularmente citada, não ofereceu resposta, quedando-se inerte. É o relatório.

DECIDO.

A ré, regularmente citada, não apresentou contestação, por força do que presumemse aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que, de rigor, sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação e não tendo a ré apresentado resposta (cf. art. 319, Código de Processo Civil).

Tem-se então como acolhido o valor do débito, atualizado até a propositura da ação, em R\$6.202,56 (seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Sucumbindo, caberá ainda a ré arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré KROSSOVER COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA a pagar à autora SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA a importância de R\$6.202,56 (seis mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

P.R.I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

São Carlos, 24 de fevereiro de 2016.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA